

PARECER N° , DE 2018

SF/18841.51499-15


Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que *exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que *exclui uma fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto, localizada nos Municípios de Guajará-Mirim e Vila Nova Mamoré, no Estado de Rondônia.*

O art. 1º do PLS propõe a exclusão de uma fração de 31.489,49 hectares da Reserva Extrativista (RESEX) do Rio Ouro Preto, criada pelo Decreto nº 99.166, de 13 de março de 1990, conforme memorial descritivo apresentado no mesmo artigo.

O art. 2º da proposição define como cláusula de vigência a data de publicação da lei resultante do projeto.

Na justificação, o autor defende que é imprescindível a supressão de parte da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto para corrigir equívoco cometido na definição de seus limites. Valendo-se dos argumentos expendidos na Exposição de Motivos do Ministério do Meio Ambiente nº 226, de 1999, aduz que a definição apressada desses limites, quando da criação desta unidade de conservação, desconsiderando a situação fundiária existente à época, resultou na proteção, de forma errônea, da área que se pretende desafetar. Segundo o autor, a área indevidamente protegida está totalmente antropizada e é utilizada na exploração da atividade agropecuária.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, essa situação estaria causando enorme desconforto aos extrativistas e, também, inúmeros prejuízos aos produtores rurais ali instalados.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CMA, cabendo a esta Comissão a decisão terminativa sobre a proposição.

Na CAE, onde tive a oportunidade de relatar o PLS nº 206, de 2007, apresentei substitutivo que reduz em 35% a área a ser desafetada da Resex do Rio Ouro Preto e que compensa essa desafetação mediante a ampliação da Resex do Lago Cuniã, também localizada no Estado de Rondônia, em 24.055,16 hectares (3.593,16 hectares a mais do que a redução da Resex do Rio Ouro Preto, conforme o substitutivo). A proposição foi aprovada naquela Comissão, nos termos desse substitutivo por mim apresentado (Emenda nº 1-CAE [substitutivo]).

Não foram apresentadas emendas nesta CMA.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-F, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente proteção do meio ambiente e conservação da natureza, dos recursos naturais e genéticos, das florestas, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, temas abrangidos pela proposição em análise. Sendo a última comissão a analisar a matéria, cabe a esta CMA opinar também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal determina ao Poder Público, por meio de seu art. 225, § 1º, inciso III, a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos. A redução de limites de unidades de conservação pode ser feita somente por meio de lei específica, por força do mesmo dispositivo constitucional e do art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Como a matéria sob análise trata de unidade de conservação instituída pela União, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria, e é legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Não há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor da proposição em exame. Assim, não se vislumbra óbice



SF/18841.51499-15

algum quanto à constitucionalidade da medida. Da mesma forma, não se apresenta, no PLS nº 206, de 2007, qualquer problema de juridicidade.

Acerca da técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Não há inclusão de matéria diversa do tema tratado na proposição, e a sua redação, a nosso ver, apresenta-se adequada.

Quanto ao mérito, evidencia-se a necessidade de ajustes nos limites da Resex do Rio Ouro Preto. Segundo o Plano de Manejo da reserva, a unidade foi criada sem que houvesse um levantamento prévio das ocupações existentes em seu perímetro, de modo que a área definida acabou se sobrepondo a áreas já ocupadas e destinadas à produção agropecuária, na porção noroeste da unidade, nos ramais denominados Bom Sossego, Cachoeirinha e Pompeu.

Embora o art. 18, § 1º, da Lei nº 9.985, de 2000, disponha que a Reserva Extrativista é de domínio público e que as áreas particulares incluídas em seus limites devem ser desapropriadas, entendemos que a desapropriação provocaria impactos negativos à economia local, aumento de despesas ao erário e não resultaria em significativos benefícios socioambientais, pois a fração ocupada está antropizada e não dispõe dos atributos que a tornariam apta para o desenvolvimento do extrativismo, objetivo principal de uma unidade de conservação da categoria reserva extrativista. Portanto, considerando o histórico de criação da unidade e suas características, o mais recomendado seria a exclusão de fração da área da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto.

Contudo, conforme apontei em meu relatório aprovado na CAE, os mais recentes contatos com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, autarquia que administra as unidades de conservação federais, deram conta da necessidade de aperfeiçoamento da matéria. Diversas reuniões, debates e articulações, com os quais tive a oportunidade de contribuir presencialmente como relator da proposição, levaram à construção de um consenso favorável ao meio ambiente. Participaram dessas negociações, além do Instituto Chico Mendes, todos os segmentos interessados na questão, representados principalmente pelo Conselho Deliberativo da Resex do Rio Ouro Preto e pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS).

O entendimento consensual obtido culminou com o diagnóstico de que a desafetação da Resex do Rio Ouro Preto poderia ser bem menor do



SF/18841.51499-15

que a que fora proposta originalmente pelo PLS nº 206, de 2007, sem, contudo, inviabilizar a manutenção das atividades econômicas desenvolvidas na região. Também ficou acordado que deveria haver uma compensação dessa desafetação em outra unidade de conservação localizada no Estado de Rondônia, em área superior àquela que será suprimida.

Foi nesse sentido que a CAE aprovou nosso substitutivo. De acordo com esse substitutivo aprovado, a Resex do Rio Ouro Preto perderá apenas 20.462 hectares, ao invés dos 31.489,49 que seriam desafetados de acordo com a proposta original. Paralelamente, a área total aproximada da Resex do Lago Cuniã, unidade escolhida para ser a beneficiária da compensação, passará de 50.603,84 hectares para 74.659 hectares, isto é, um acréscimo de 24.055,16 hectares.

A área oferecida como compensação pertence ao bioma amazônico com elevada biodiversidade e alto grau de conservação. Tem inestimável valor paisagístico e biológico; e é habitada por populações tradicionais, atributos que justificam sua proteção. Sua transformação em Reserva Extrativista tem importância estratégica para a manutenção da sustentabilidade dos ecossistemas, da população extrativista e das bacias hidrográficas dos rios Madeira e Assuã, haja vista que essa área está sob intensa pressão antrópica devido a invasões de terras públicas ocorridas após o início das obras de asfaltamento da BR-319.

Essa proposta de compensação reflete os interesses das comunidades tradicionais da região e do Instituto Chico Mendes, que percebem na ampliação da Reserva Extrativista do Lago Cuniã uma oportunidade para garantir a proteção ao ecossistema local e para assegurar a inclusão social, mediante o manejo equilibrado e sustentável dos recursos naturais disponíveis pelas populações extrativistas.

Dessa forma, entendemos que o substitutivo da CAE, que reduz a desafetação da Reserva Extrativista do Rio Ouro Preto e ainda promove a compensação da perda de área por meio da ampliação da área protegida pela Reserva Extrativista do Lago Cuniã, é a melhor solução para conciliar o desenvolvimento econômico do Estado de Rondônia e a conservação do patrimônio natural a serviço da manutenção dos modos de vida tradicionais das populações que habitam as florestas daquele estado.



SF/18841.51499-15

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 206, de 2007, na forma da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/18841.51499-15